



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/SECOM
CONCORRÊNCIA n.º 01/2023-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência n.º 01/2021-SECOM/DF)

Processo SEI n.º. 04000-00000332/2023-77

Objeto: O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, referentes à: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas no território nacional; b) criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato e c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.

Recebimentos das propostas: 05/12/2023 às 09:00horas.

- E-mail encaminhado à CEL/SECOM/DF – Quinta-feira 23/11/2023 15:16

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Olá Senhoras(es), boa tarde! Depois de várias leituras do edital, por vários profissionais, de todas as áreas, identificamos várias inconsistências no edital em referência. Elas estão apontadas abaixo, são itens que podem levar à várias dúvidas de interpretação. Peço a vossa atenção e ficamos no aguardo de uma resposta.

1) O primeiro item que pode ensejar dúvida é o 12.2.1. Segue abaixo: “12.2.1. A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 11.5 será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei no 8.666/1993 e da Instrução Norma va SEGES/MPDG no 03/2018.”

• Acontece que no item 11 (“APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”), não há o item 11.5.

• Existe um item 11.5 dentro de “Fiscalização e Aceitação”, mas não tem a ver com habilitação das licitantes.

2) Temos também os itens 1.2.4.1 e 1.2.7, que tratam dos exemplos que devem ser incluídos no capítulo sobre Soluções de Comunicação Corporativa do Plano de Comunicação Corporativa. Ambos os itens fazem referência ao item 12.1.1.2, que não existe em nenhum lugar do edital. Seguem abaixo:

“1.2.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro no 2, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas ‘c’ do subitem 12.1.1.2 do Edital.”

“1.2.7. Os textos, gráficos, quadros, tabelas e planilhas integrantes do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, cabendo às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea ‘c’ do subitem 12.1.1.2 e no subitem 18.2.1 do Edital.” Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pedido de Esclarecimento foi encaminhado a esta CEL/SECOM por meio do e-mail: celcoop.secom@buriti.df.gov.br, no dia de 23 de novembro de 2023 às 15:16min, estando assim INTEMPESTIVO, visto que a abertura do certame está prevista para o dia 5.12.2023. Para confirmar a intempestividade citada, ressaltamos que:

1) Conforme disciplina artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo **em dia de expediente no órgão** ou na entidade. **(grifos nossos)***

2) Conforme disciplina o item 6.1 do edital da Concorrência n.º 1/2023-SECOM/DF:

6. Esclarecimentos sobre o edital

*6.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação-CEL/SECOM, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas: **(grifo nosso)***

(...)

b) pelo e-mail: celcoop.secom@buriti.df.gov.br.

Quanto ao prazo de encaminhamento de Pedidos de esclarecimentos da Concorrência n.º 01/2023-SECOM/DF, Devemos:

a) EXCLUIR o dia 5.12.2023 (dia da abertura);

b) EXCLUIR o dia 30.11.2023 (*considerado feriado local conforme Decreto Distrital n.º 44.145, de 19 de janeiro de 2023*);

c) INCLUIR o dia 23.11.2023, assim na contagem dos 7 dias úteis (item 6.1 do edital) devemos considerar:

- dia 04.12.2023;
- dia 01.12.2023;
- dia 29.11.2023;
- dia 28.11.2023;
- dia 27.11.2023;
- dia 24.11.2023;
- dia 23.11.2023

Confirmando assim a intempestividade do pedido encaminhado em 23.11.2023.

Em relação aos apontamentos constantes do questionamento encaminhado esclarecemos que será providenciada ERRATA para a correção da numeração dos subitens mencionados. Ressaltamos que as correções de numeração a serem efetivadas no edital não afetam a formulação das propostas, ficando assim, mantidas a data de abertura da licitação (§4º, art. 21 da Lei n.º 8.666/93).

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-SECOM/DF** para o dia 5/12/2023 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2023.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO